

Governador

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Vice - Governador

Chefe do Gabinete do Governador (respondendo)

TEN. CEL. QOPM ZENÓBIO M. GUEDES ALCOFORADO

Chefe da Casa Militar

CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado

RAUL ARAÚJO FILHO

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Defensora Pública-Geral

MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Secretária da Administração

SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada

CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia

JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário da Educação Básica

JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Governo

MARCO ANTONIO DE HOLANDA PENAFORTE

Secretário da Infra-Estrutura

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente

ALBERT BRASIL GRADVOHL

Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário do Trabalho e Ação Social

EDILSON AZIM SARRIUNE

Secretário do Turismo (respondendo)

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Distância de 17,03m chega-se a Estação 15G; Desta com Azimute 19°05'04" e Distância de 127,52m chega-se a Estação 16G; Desta com Azimute 18°52'56" e Distância de 234,99m chega-se a Estação 17G; Desta com Azimute 18°51'28" e Distância de 41,36m chega-se a Estação 18G; Desta com Azimute 19°04'34" e Distância de 179,13m chega-se a Estação 19G; Desta com Azimute 314°32'52" e Distância de 60,38m chega-se a Estação 20G; Desta com Azimute 322°28'44" e Distância de 33,17m chega-se a Estação 21G; Desta com Azimute 331°18'27" e Distância de 13,61 m chega-se a Estação 22G; Desta com Azimute 342°38'27" e Distância de 18,85m chega-se a Estação 23G; Desta com Azimute 343°51'08" e Distância de 34,13m chega-se a Estação 24G; Desta com Azimute 342°14'24" e Distância de 57,51 m chega-se a Estação 25G; Desta com Azimute 339°17'50" e Distância de 20,46m chega-se a Estação 26G; Desta com Azimute 339°14'28" e Distância de 25,66m chega-se a Estação 27G; Desta com Azimute 335°24'44" e Distância de 47,81m chega-se a Estação 28G; Desta com Azimute 330°50'33" e Distância de 102,33m chega-se a Estação 29G; Desta com Azimute 76°43'08" e Distância de 12,17m chega-se a Estação 30G; fechando o perímetro. Tendo as seguintes propriedades Ao Norte: Expedito Clementino de Oliveira; Odete Garcia; Francisco Lopes de Andrade; José Germano Ferreira; Espólio de José Alves da Silva; Artur Ferreira Lima; Francisco Soares da Silva; Noberto Gomes da Silva; Governo do Estado do Ceará (agrovila), Vicente Soares Neto; José Castro Silva e Francisco Sirilo da Silva. Sul: Com Áreas Remanescentes das propriedades de Francisco Gadelha de Oliveira e Nilton Gadelha de Oliveira. Leste: com a propriedade de Euclides Francisco de Paiva; e Oeste: Com a Propriedade de Raimundo Nobre da Costa.

Parágrafo Único - A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste decreto.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se ao loteamento agrícola para beneficiar famílias atingidas pela construção do Açude Público Aracoiaba, no Município de Aracoiaba.

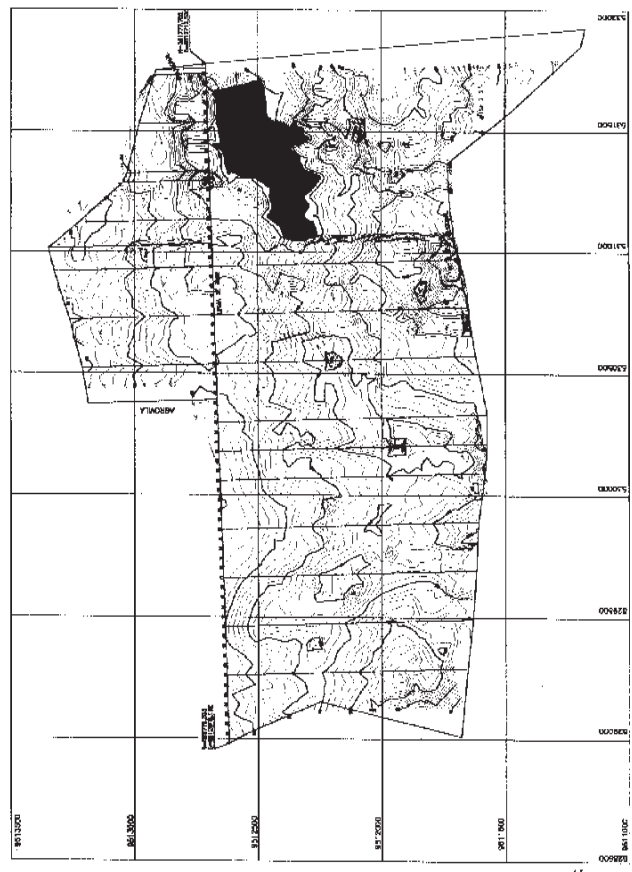
Art.3º- Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA AGROVILA DE ARACOIABA
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº26.578, DE 22 DE ABRIL DE 2002.



*** **

DECRETO Nº26.579, de 22 de abril de 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as

alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população, com a construção da Barragem Figueiredo represando o rio Figueiredo na Bacia Jaguaribe, no Município de Alto Santo/Iracema; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Alto Santo/Iracema, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.365.000/9.380.000 N e 575.000/590.000 E., conforme planta anexa.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Figueiredo, na Bacia Jaguaribe, no Município de Alto Santo/Iracema, bem como seu aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

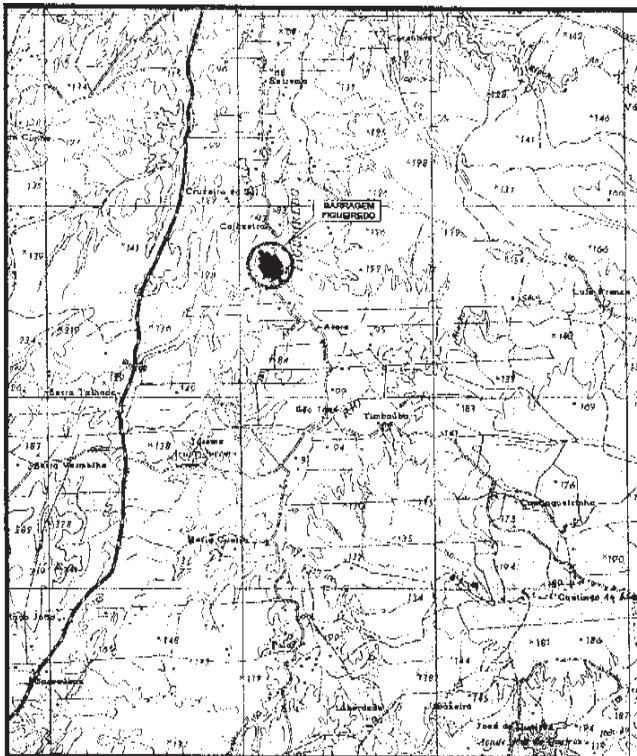
Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº26.579, DE 22 DE ABRIL DE 2002



SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
LOCALIZAÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO FIGUEIREDO
BACIA JAGUARIBE

*** **

DECRETO Nº26.580, de 22 de abril de 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população, com a construção da Barragem Umari represando o riacho Treme/Umari na Bacia Banabuiú, no Município de Madalena; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Madalena, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.468.000/9.472.000 N e 434.000/440.000 E., conforme planta anexa.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Umari, na Bacia Banabuiú, no Município de Madalena, bem como seu aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

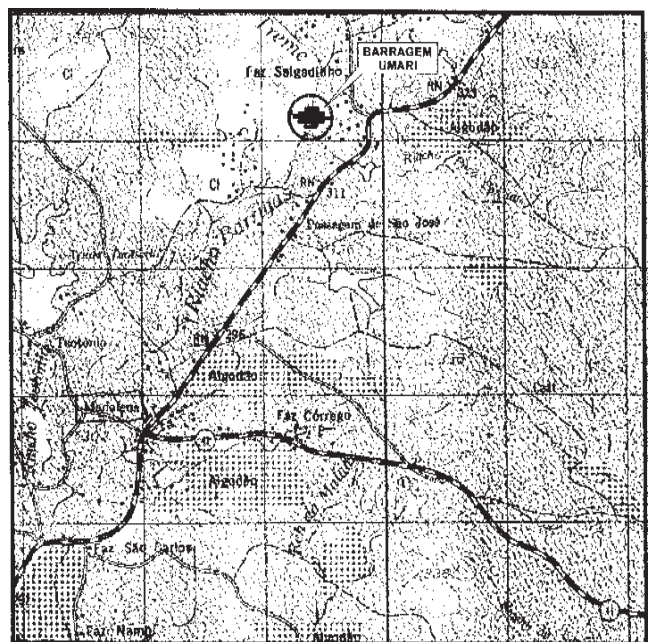
Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº26.580, DE 22 DE ABRIL DE 2002.



SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
LOCALIZAÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO UMARI
BACIA BANABUIÚ

*** **